



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP nº 1.611, de 05 de dezembro de 2024.

Considera o Fundo de Saneamento Básico do município de Cajamar habilitado para os fins da Deliberação Arsesp nº 1.545/2024.

(Processo SEI 133.00003510/2024-81).

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar estadual nº. 1.413, de 23 de setembro de 2024:

Considerando as disposições da Deliberação Arsesp nº 1.545/2024, que estabelece os critérios e as condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela ARSESP, aos fundos municipais de saneamento básico;

Considerando a realidade do Plano Regional de Saneamento Básico da Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de água potável e esgotamento sanitário – URAE 1 - Sudeste e respectivo contratação regionalizada da Prestação de Serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário conforme a Lei nº 17.383, de 05 de julho de 2021;

Considerando a Deliberação CD URAE 1 – Sudeste nº 04, de 20 de maio de 2024 que aprova a celebração de contrato de concessão entre a URAE-1 – Sudeste e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

e Considerando o conteúdo do Parecer nº 0046373570, emitido pela Gerência de Convênios e Apoio Normativo da ARSESP, assim como do Relatório e Voto 0047492982, nos autos do Processo SEI nº 133.00003510/2024-81,

DELIBERA:



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º. Considerar o Fundo Municipal de Saneamento Básico do município de Cajamar, denominado na forma da sua lei de criação como Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI) do município de Cajamar, habilitado, desde 05/11/2024 (Protocolo nº: 135371), para fins de reconhecimento do respectivo componente financeiro na tarifa da prestadora SABESP, observados os critérios estabelecidos na Deliberação Arsesp nº 1.545/2024.

Parágrafo único. A parcela relativa ao repasse aos Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Cajamar, relativamente à receita auferida pela SABESP anteriormente à data prevista no caput, será considerada como saldo a favor dos usuários e revertida em favor do Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo, criado pela Lei Estadual n.º 17.853/2023, na forma do Apêndice I do Anexo V do Contrato"

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Thiago Mesquita Nunes

Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 09/12/2024.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 09/12/2024.